



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 173/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.422515/2020-71
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 09/11/2021, foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 16/11/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Considerando, o questionamento quanto a diferença entre os itens do termo de referência e do comprasnet, ressaltamos que inexistente contrariedade ou erro de cadastro.

Tal forma de cadastro se justifica pela aplicação da cota de 25% em diversos itens do PE n. 173/2021, pois o sistema comprasnet, ao se retratar a aplicação da cota exclusiva para ME/EPP, gera-se um novo item.

Dessa forma, recomenda-se a atenção do licitante ao apresentar proposta nos itens da cota, já que a participação se limita a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 11/11/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022009319** e o código CRC **DD0394F4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.525981/2021-30

SEI nº 0022009319